

LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2000 de 25 de Setembro de 2000

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001 a 2004 é fixado nesta Lei, observados sempre os parâmetros estabelecidos nos artigos 29º e 29 Aº, da CF com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo de substituição.

§ 3º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e proporção em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 4º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença dos Vereadores por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados.

Art. 5º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - A Câmara Municipal quando convocada durante o recesso para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria pela qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal por sessão extraordinária.

§ Único – A indenização de que trata este Artigo, não poderá ser superior ao subsídio recebido no mês.

Art. 8º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, o valor correspondente ao subsídio vigente no respectivo mês.

Art. 9º - As interrupções do exercício do mandato, por período superior a quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 25/SETEMBRO/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração.